

Clausula Decima Primera — Compete al Director Permanente de la sede y al Superintendente de la sede del Parlato en la representación legal del mismo ante el Estado de São Paulo y la Fundación.

Clausula Decima Segunda — Tras la cesión del edificio debidamente amueblado y equipado, la relación Estado/Parlatino en virtud del presente acuerdo se efectuará y coordinará a través de la Secretaría del Gobierno.

Clausula Decima Tercera — En caso de incumplimiento cualquiera de sus clausulas, las partes podrán denunciar este acuerdo.

Clausula Decima Cuarta — La validez del presente acuerdo empezará en la fecha de su aprobación por parte de la Asamblea Legislativa del Estado de São Paulo, en los terminos del artículo 20, XIX, de la Constitución del Estado y perdurará mientras este en vigor el Acuerdo Sede celebrado entre el Parlatino y el Gobierno Brasileño.

Así lo convienen las partes y en prueba de conformidad firman el presente instrumento en 3 (tres) ejemplares, ante los 2 (dos) testigos que más abajo se nombran y que también suscriben.

São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Estado de São Paulo

Parlamento Latino-Americano

Humberto Celli

Parlamento Latino-Americano

Humberto Pelaez Gutierrez

Fundación "Memorial da América Latina"

Paulo de Tarso Santos

Fundación "Memorial da América Latina"

Adilson Monteiro Alves

Testigos:

Carlos Alberto de Campos

Hélgel Alves Barbosa Filho

Reti-ratificação do acordo entre o Estado de São Paulo e o Parlamento Latino-Americano com inter-veniência da Fundação Memorial da América Latina.

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Estado de São Paulo;

O Parlamento Latino-Americano, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Deputado Humberto Celli e por seu Secretário Geral, Exmo. Senhor Senador Humberto Pelaez Gutierrez, nomeado simplesmente Parlatino.

A Fundação Memorial da América Latina, a seguir denominada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Dr. Paulo de Tarso Santos e pelo Presidente do Conselho Curador, Exmo. Senhor Dr. Adilson Monteiro Alves.

Considerando o Protocolo de Intenções celebrado em 4 de março de 1991, pelo qual o Estado de São Paulo ofereceu um edifício situado dentro da área do conjunto arquitetônico da Fundação, denominado Memorial da América Latina, na cidade de São Paulo, destinado à sede do Parlatino.

Considerando que a Junta Diretiva do Parlatino aceitou a oferta, com a qual concordou a Assembleia Geral do Parlatino em sessão realizada em julho de 1991, em Cartagena de Indias, Colômbia;

Considerando o Acordo de Sede entre o Parlatino e o Governo Brasileiro, autorizando o estabelecimento da sede da entidade no território do Estado de São Paulo, acordam reti-ratificar o Acordo celebrado em 9 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula Primeira — O Estado de São Paulo, no exercício de suas faculdades constitucionais, ratificando o Protocolo de Intenções de 4 de março de 1991, aprovou a cessão do edifício especificamente construído, dentro do conjunto arquitetônico da Fundação, situado na cidade de São Paulo, para servir de sede do Parlatino, em consonância com as normas do Acordo de Sede celebrado com o Governo Federal Brasileiro.

Clausula Segunda — O Parlatino se compromete a realizar na Sede Permanente todas as Assembleias Ordinárias, assim como as reuniões ordinárias da Junta Diretiva e o

equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das reuniões que realizem as Comissões Permanentes em um ano.

§ 1º — O Presidente e o Secretário Geral comprometem-se a despachar na sede Permanente durante um período não inferior a 15 (quinze) dias por ano, ficando o cargo da Sede Permanente as despesas de passagem e hospedagem, durante o prazo de 3 (três) anos.

§ 2º — Também ficarão a cargo da Sede Permanente, pelo mesmo prazo, as despesas de passagem até o limite de 35 (trinta e cinco) por ano e hospedagem dos Presidentes Alternos e do Secretário Geral Alternos, assim como do Secretário das Comissões Permanentes, do Secretário de Relações Interparlamentares e do Secretário de Relações Interinstitucionais, como também do Presidente do Conselho Consultivo, quando em viagem no cumprimento de suas funções.

§ 3º — O Parlatino deverá informar em tempo hábil à Fundação sua agenda anual e as modificações desta.

Clausula Terceira — O Estado de São Paulo garantirá o livre funcionamento e completa independência das atividades no Parlatino, e quando solicitado, proverá proteção policial, inclusive ostensiva, se necessário, para garantir a livre manifestação de seus membros, em conformidade com o Acordo de Sede celebrado com o Governo Brasileiro.

Clausula Quarta — O Estado de São Paulo se compromete a enviar projeto de lei à Assembleia Legislativa isentando o Parlatino dos impostos Estaduais diretos.

Clausula Quinta — A Fundação deverá entregar o edifício sede, referido na clausula primeira deste acordo, mobiliado e equipado de forma adequada para o bom desempenho das atividades da Sede do Parlatino.

Clausula Sexta — A Fundação tornará as necessárias medidas com vistas à instalação no edifício sede do Parlatino de linhas telefônicas, com seus respectivos aparelhos, tecnicamente necessários ao seu bom funcionamento, assim como as linhas telefônicas suficientes para a informatização interna do Parlatino.

Clausula Sétima — O Estado de São Paulo poderá autorizar afastamento de servidores para prestar serviços na sede do Parlatino, observada a legislação estadual pertinente, de modo a preencher os cargos administrativos necessários ao seu funcionamento, após acordo prévio entre a Junta Diretiva do Parlatino e o Estado de São Paulo.

Clausula Oitava — Quando necessário, a pedido da Junta Diretiva do Parlatino, o Estado de São Paulo, observados os preceitos legais, poderá propiciar a contratação de pessoal necessário, brasileiros ou oriundos dos países membros do Parlatino, para prestar serviços no edifício sede do Parlatino, dentro do regime jurídico adequado.

Clausula Nona — Observadas as prescrições legais pertinentes e nos termos que sejam acordados pelos participantes, o Estado de São Paulo diligenciará no sentido de prover dotação orçamentária destinada ao pleno desempenho das funções da sede do Parlatino.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata o "caput" desta clausula serão administrados pelo Superintendente da sede do Parlatino, sob fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo responsável perante este e perante a Fundação, da sua gestão administrativa e financeira, sem prejuízo de eventuais controles internos do Parlatino e o estabelecido em seu Estatuto e Regulamento.

Clausula Décima — As estipulações constantes das clausulas sétima, oitava e nona terão validade pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável a juízo dos participantes.

Clausula Décima Primeira — Compete ao Diretor Permanente da sede e ao Superintendente da sede do Parlatino a representação legal do mesmo perante o Estado de São Paulo e a Fundação.

Clausula Décima Segunda — Após a cessão do edifício debidamente mobiliado e equipado, a relação Estado/Parlatino decorrente do presente acordo será efetuada e coordenada através da Secretaria do Governo.

Clausula Décima Terceira — Os participantes poderão denunciar este acordo, em caso de descumprimento de qualquer de suas clausulas.

Clausula Décima Quarta — O presente acordo entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 20,

inciso XIX, da Constituição do Estado, e perdurará enquanto estiver em vigor o Acordo de Sede celebrado entre o Parlatino e o Governo Brasileiro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Parlamento Latino-Americano

Humberto Celli

Parlamento Latino-Americano

Humberto Pelaez Gutierrez

Fundação Memorial da América Latina

Paulo de Tarso Santos

Fundação Memorial da América Latina

Adilson Monteiro Alves

Testemunhas:

Carlos Alberto de Campos — Máximo Alves Barbosa Filho

DECRETOS

DECRETO Nº 36.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 594.669.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.03	Departamento Estadual de Trânsito		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		594.669.000,00
	Subtotal		594.669.000,00
	Total		594.669.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
06.91.573.2.639	594.669.000,00		594.669.000,00
Totais	594.669.000,00		594.669.000,00



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Em Sorocaba, uma Nova Filial

A IMESP fecha o ano de 92 com a abertura de mais uma filial.
Agora para atender Sorocaba e região.
O endereço da nova filial é:
Rua Sete de Setembro, 287 - 5º andar,
salas 51 e 52 - Sorocaba, no mesmo
prédio da Divisão Regional de Ensino.